

# "Lei nº 1126/73"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 1126/73 e resolve enviar a S. E. Ex.ª o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar as seguintes rubricas a saber:

Viagens Transportes e Comunicações  
Rodoviárias

- |             |  |              |
|-------------|--|--------------|
| 3.1.1.1.42. | Pessoal Cível - Dió. (Operações p/ Serviços)       | R\$ 6.000,00 |
| 3.1.2.0.42. | Material de Consumo (Combustíveis e Lubrificantes) | R\$ 5.000,00 |
| 3.1.3.0.42. | Serviços de Terceiros - Passagens, Transp. porte   | R\$ 1.000,00 |
| 3.1.4.0.42. | Oncargos Diversos - Outros Oncargos                | R\$ 1.000,00 |

Art. 2º - Os recursos necessários a suplementação das rubricas de que trata o artigo 1º da presente Lei, advirão do provável excedente de arrecadação no corrente exercício (§ 3º Lei 4.320/64, art. 43º).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 12 de novembro de 1973.

Amplu de Oliveira  
Presidente da Câmara